



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CEZAR PELUSO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Senhor Presidente,

*Encerrados os trabalhos  
requeridos.  
Ons, 23.08.2011.  
fury*

Encerrados no Estado do Rio de Janeiro os trabalhos do PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresentamos a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, fazendo-se necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foi constituída 01 equipe, composta de 01 juiz, e de 05 técnicos e servidores de cartório, que, durante o período de 09 a 13 de maio de 2011, efetivaram a visita às 06 unidades de internação e 02 varas da infância e da juventude situadas nas Comarcas de Belford Roxo e Rio de Janeiro.

2- A Presidência, a Corregedoria e a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e suas assessorias, foram extremamente receptivos ao Projeto, fornecendo às equipes todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.



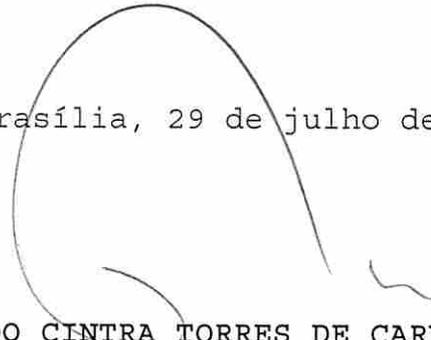
*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

3- Houve expresse comprometimento dos responsáveis pelas unidades de internação, bem como dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude.

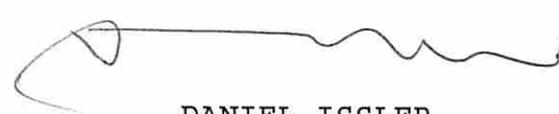
4- O instrumental utilizado para a execução do programa foi profícuo no levantamento da realidade local, com dados que servirão ao aprimoramento do sistema sócio-educativo, especialmente no que diz respeito à medida de internação.

Ante o que acima se colocou e o constante no relatório em anexo, opinamos pelo prosseguimento do Programa Justiça ao Jovem e, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam adotadas as providências sugeridas no relatório.

Brasília, 29 de julho de 2011.



REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO



DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

## RELATÓRIO FINAL DO PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas de infância e da juventude no Estado do Rio de Janeiro apontaram para a necessidade de revisão do sistema socioeducativo do estado, especialmente em razão da existência de muitas unidades de internação antigas, que não seguem os padrões arquitetônicos do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), havendo, em uma delas, superlotação. Todas as unidades existentes no estado estão concentradas na capital ou região metropolitana. Essa situação aponta para um tratamento assemelhado ao prisional à maioria dos adolescentes internados e dificulta a mudança da abordagem no sentido da efetiva aplicação dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta atribuídos à infância e à juventude, previstos não apenas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º), mas pela Constituição Federal (art. 227).

O que se pode notar foi uma sensível melhora no atendimento prestado pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, vinculado à Secretaria de Estado da Educação.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Em que pese as condições arquitetônicas e a concentração das unidades em um único local, dentro do possível se está buscando prestar um atendimento digno e dentro dos ditames da legislação.

A vinculação do DEGASE à Secretaria da Educação, acreditamos, está promovendo uma mudança de paradigma no sistema, que tem buscado enxergar a função socioeducativa da medida restritiva de liberdade, em detrimento da mera contenção. Muito ainda há para ser melhorado, mas a situação atual deixa patente a disposição do Poder Executivo em montar um sistema que efetivamente atenda aos interesses dos adolescentes sob sua custódia.

Ficou clara a ênfase dada à educação formal e profissionalizante dos jovens, e a preocupação com o atendimento à sua saúde psíquica e física.

Entendemos como o corolário de uma nova forma de atendimento socioeducativo, a interiorização do atendimento, com a construção de duas novas unidades, dentro dos parâmetros do SINASE, nos municípios de Campos e Volta Redonda, passando a se abrir a possibilidade de um atendimento à população juvenil das regiões norte e sul do estado.

A situação atual de capacidade e lotação das unidades cariocas é a seguinte:

UNIDADE	CAPACIDADE	LOTAÇÃO ATUAL	DÉFICIT
Padre Severino - masculino (internação provisória)	120	271	151



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Santo Expedito - masculino (internação definitiva)	226	97	--
Santos Dumont - feminino (internação provisória, definitiva e sanção)	44	36	--
João Luis Alves - masculino (internação definitiva)	112	82	--
CAI - Belford Roxo - masculino (internação definitiva)	124	139	15
CENSE - GCA - masculino (atendimento inicial)	54	--	--

Em que pese haver significativa "sobra" de vagas na maioria das unidades, temos que a unidade Instituto Padre Severino, a única do estado a atender adolescentes do sexo masculino em internação provisória, conta com mais do que o dobro de sua capacidade.

Talvez pelo excesso de lotação, foi a única unidade onde, reiteradamente, houve reclamação dos adolescentes a respeito de violência praticada pelos agentes de segurança, com o uso, inclusive, de gás pimenta. Essa unidade, ainda, pelo que se pode detectar das conversas com os adolescentes, fornece alimentação em quantidade suficiente, mas de péssima qualidade.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Desnecessário seria dizer, mas os jovens são obrigados a dormir amontoados, mais de um em cada cama e, por vezes, sem sequer um colchão. A única atividade com alguma constância é aquela relativa ao ensino regular, que ocorre em dias alternados, para outros semanalmente, e alguns sequer freqüentam a escola.

O resto do tempo os jovens permanecem na ociosidade, pois raras quaisquer outras atividades, sejam profissionalizante, lúdica, de lazer, cultural ou esportiva.

Notou-se que a equipe de professores existente na unidade se apresenta interessada e disposta a cumprir a sua função, mas em decorrência da superlotação, o trabalho fica comprometido.

Essa unidade, dentro da realidade atual, deve ser considerada inadequada ao fim que se propõe, competindo ao gestor do sistema e ao Poder Executivo avaliarem da conveniência de sua manutenção, uma vez que o ideal seria a construção de unidade que atenda às exigências do SINASE. Acreditamos que a construção de nova unidade seja menos onerosa do que as constantes reformas e adaptações.

Quanto às demais unidades, com algumas ressalvas pontuais, propiciam condições mínimas de dignidade para os jovens.

A ênfase dada à educação, como já dito, deve ser enaltecida, com a alocação de professores preparados, interessados e dedicados com exclusividade ao atendimento de um público diferenciado.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

As equipes técnicas se mostraram preparadas e interessadas em prestar um bom atendimento, mas infelizmente, o quadro se encontra incompleto. O trabalho técnico fica muito prejudicado com a concentração das unidades na capital, pois a distância e a falta de incentivo financeiro às famílias acaba por dificultar o contato entre adolescente e familiares.

O acompanhamento das famílias, quando feito, o é por precatória, o que dificulta a existência da figura do técnico de referência, facilitador da criação, reatamento e/ou fortalecimento dos laços afetivos entre jovem e família.

Quanto aos socioeducadores ou agentes, nos pareceu haver a necessidade de uma maior capacitação, pois em que pese não haver notícias de que a violência seja institucional, muitas foram as notícias do uso da força física e psíquica contra os adolescentes. Apenas no Instituto Padre Severino se percebeu o uso da violência como método de trabalho e não como fato isolado decorrente da conduta de alguns socioeducadores ou agentes.

Deve haver uma preocupação constante na qualificação desses profissionais, pois são eles quem maior parte do tempo está em contato com os jovens.

De se consignar que durante as visitas notou-se que alguns socioeducadores eram "emprestados" de uma unidade para outra, para reforçar a segurança. Tal conduta deixa clara a insuficiência do quadro de socioeducadores.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

A manutenção dos prédios poderia ser melhor, criando-se ambiente mais favorável ao trabalho com os adolescentes.

É certo que a existência de facções criminosas no Rio de Janeiro é um problema de difícil solução, mas que deve ser enfrentado de alguma forma.

Nas unidades não se faz a divisão dos jovens por gravidade do fato, idade ou compleição física. A divisão é feita por facção criminosa ou comunidade a que pertence o jovem. Tal situação ajuda a evitar conflitos entre grupos rivais, preservando a integridade física dos internos, mas acarreta no efeito colateral da obrigatoriedade de todos os jovens pertencerem a alguma facção criminosa.

Quem não participava do crime organizado passa a ser obrigado a fazê-lo.

Tal situação gera o aprofundamento das relações internas dos grupos, reproduzindo de forma indevida o modelo penitenciário, além de fortalecer a organização criminosa.

Não podemos deixar de consignar, como exemplo positivo, o Centro de Socioeducação Professor Gelso de Carvalho Amaral - CENSE/GCA, o Centro de Capacitação Profissional - CECAP e o Centro de Vocação Tecnológica - CVT.

O CENSE/GCA funciona como porta de entrada no sistema, conhecido como unidade de atendimento inicial, para onde são encaminhados os adolescentes apreendidos em



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

estado de flagrância ou em decorrência de ordens de busca e apreensão.

Os jovens são recepcionados em local limpo, arejado, com acomodações dignas e equipe preparada para o primeiro contato e apresentação ao sistema de justiça (Ministério Público e Poder Judiciário). A apresentação e decisão sobre a permanência do jovem em custódia, costumeiramente, se dá no prazo legal de 24 horas.

Decretada a internação provisória, o jovem é encaminhado para a unidade Padre Severino (inadequada para os fins a que se propõe).

Se a apreensão se deu por ordem judicial de busca e apreensão, o jovem é encaminhado para unidade de internação.

A permanência nesse local é breve, e o adolescente recebe tratamento adequado.

Ali se realiza, também, a identificação do jovem e sua inclusão em banco de dados do sistema socioeducativo. Quando o jovem não possui documentação pessoal, esta é imediatamente providenciada, regularizando-se a sua situação. Tal banco de dados está integrado com os demais atores do sistema de cidadania e segurança, facilitando as consultas e expedição de documentos.

Ainda, serve como seguro sistema de controle de entrada, localização do jovem dentro do sistema e sua saída dele.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Esse sistema de tecnologia merece maior desenvolvimento e investimento, pois importante ferramenta para sistema como um todo.

O CECAP constitui-se em um centro de atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer, de geração de renda e de capacitação profissional, onde ministrados cursos aos jovens, seus familiares, servidores do sistema e comunidade vizinha.

Está instalado em local amplo e agradável. Existe a necessidade de se promover uma melhor adequação dos cursos, pois sua estrutura, infelizmente, não comporta atendimento a todos os jovens e familiares que necessitam, em especial, de capacitação profissional.

O CVT também se constitui em local para capacitação profissional, mas voltada para a construção civil. Nesse local são ministradas aulas práticas e teóricas.

Por fim, em relação ao Sistema Socioeducativo, pode-se dizer que existe uma preocupação em atender aos ditames legais, em especial propiciando-se um mínimo de dignidade aos jovens. A preocupação com a educação formal e profissionalizante é muito forte, sinalizando que o sistema está saindo da visão carcerária e de contenção, e caminhando para a interiorização dos preceitos socioeducativos. Os cuidados com a saúde também ficaram patentes, em especial a saúde psíquica, no mais das vezes comprometida pelo uso de substâncias psicoativas.



*Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Apesar da notícia de agressões por parte dos agentes socioeducativos em praticamente todas as unidades, apenas naquela de internação provisória apresentou-se como método quase institucional de controle, merecendo essa situação especial atenção por parte do gestor do sistema.

Importante seria a criação de um programa de ajuda ao egresso, para propiciar ao jovem alguma possibilidade de escolha entre trabalho e estudo, e a marginalidade.

No que tange ao funcionamento do Judiciário, observou-se, da mesma forma que nas unidades de internação, uma absoluta concentração de jurisdição. Toda medida de internação no estado está adstrita a apenas duas Varas da Infância e da Juventude.

A Vara de Belford Roxo acumula a jurisdição da infância e da juventude com aquela relativa ao idoso e à família, sendo esta última a que possui a maior quantidade de feitos.

Em que pese essa vara só ser responsável por uma unidade, abarca ela praticamente todos os adolescentes do interior do estado.

A vara possui estrutura física suficiente, mas o quadro de funcionários é insuficiente. Dos 17 (dezessete) servidores lotados na serventia, APENAS 02 são destacados para atuarem na jurisdição da infância, juventude e idoso.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Apesar disso, existe eficiente controle de prazo e não foram constatadas irregularidades no processamento das execuções.

Para que o serviço prestado possa ser aprimorado, necessário o aumento do quadro de servidores dedicados à jurisdição da infância e da juventude, bem como a designação de equipe técnica exclusiva para a essa jurisdição, em número suficiente a atender a demanda.

Em que pese a existência de equipamento de informática na serventia, esse é insuficiente a atender às necessidades do serviço.

Dentro das limitações acima apontadas, a prestação jurisdicional da Vara da Infância e da Juventude de Belford Roxo pode ser considerada de boa qualidade, isso em decorrência da atuação da magistrada titular.

Com relação à Vara da Infância e da Juventude da Capital, em que pese exclusiva para o acompanhamento das medidas socioeducativas, apresenta diversos problemas que devem ser corrigidos.

Pelo que se pode constatar, a escrivã do cartório aparenta não ter domínio sobre o serviço e servidores, dando informações desencontradas em relação ao controle dos processos e funcionários.

Segundo informado pela Senhora Escrivã, a serventia contaria com 74 (setenta e quatro) servidores, sendo que pela equipe que visitou a unidade judiciária, foi constatada a presença de apenas 25 (vinte e cinco). Não soube



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

a Senhora Escrivã informar onde se encontrariam os demais funcionários, dizendo apenas que 06 (seis) deles foram cedidos para outras unidades judiciárias. Verificado junto ao "Justiça Aberta", do Conselho Nacional de Justiça, lá consta que a serventia contaria com 93 (noventa e três) servidores.

Durante a visita constatou-se a existência de um sistema de andamento de processos denominado "ARMÁRIO DE INTERNAÇÃO". Constitui-se esse sistema de diversos armários com grande quantidade de **Cartas Precatórias e Processos sem qualquer andamento há mais de 05 anos**, o que se verificou por simples amostragem.

Essa situação merece especial atenção da administração do E. Tribunal de Justiça, pois é preciso que se saiba com certeza o número de funcionários lotados na serventia, quais as funções por eles exercidas, sem o que não se poderá avaliar da suficiência ou não do quadro de servidores. Da mesma forma, sem que se tenha um controle preciso do número de feitos em andamento, não se logrará adequar quadro de servidores à necessidade do serviço.

No relatório em anexo constam diversos exemplos de descontrole de prazos e andamento dos feitos pela serventia, que acarretam na violação de direitos e liberdade dos jovens internados.

O magistrado titular da vara assumiu a jurisdição há pouco tempo, mas demonstra interesse em corrigir a situação apontada. Acreditamos que sem o auxílio da Administração, esse intento será difícil de ser alcançado.



*Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Ainda em relação ao serviço prestado pelas Varas da Infância e da Juventude, acreditamos que o mesmo poderia ser aprimorado.

Como não existe por parte do E. Tribunal de Justiça uma definição clara e específica a respeito da competência das varas que possuem em sua jurisdição unidades de internação, alguns magistrados sentenciam os processos de conhecimento e não delegam a execução da medida de internação ao juiz que irá efetivamente acompanhar a sua execução.

Normalmente, o juízo que deveria ser da execução recebe dos juízos da instrução cartas precatórias para o acompanhamento da medida. Não existindo regulamentação específica a respeito da matéria, tais precatórias são insuficientemente instruídas, prejudicando o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida.

Em alguns casos, consta da Carta Precatória a anotação de RESTRIÇÃO DE PODERES, o que, s.m.j., não possui amparo legal.

Para complicar mais a situação, alguns juízos sequer deprecam o acompanhamento da medida, ou sequer comunicam o ingresso do adolescente na unidade. Em decorrência disso, foram encontrados diversos adolescentes internados sem que a unidade ou o juízo soubessem o motivo da internação.

Em Belford Roxo, constatou-se a presença de 68 (sessenta e oito) adolescentes internados sem qualquer controle por parte do juízo de Belford Roxo.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Na Vara da Infância e da Juventude da Capital, constatou-se a presença de 166 (cento e sessenta e seis) adolescentes internados, na mesma situação de falta de controle.

Esse fato não pode ser debitado aos magistrados que respondem pelas varas, mas sim à inexistência de regras claras para o efetivo controle, pelo Poder Judiciário, das medidas aplicadas e sua execução.

Entendemos que se mostra urgente a realização de estudos para melhor organização judiciária no que se refere à área infracional no Estado do Rio de Janeiro.

O direito à defesa técnica dos adolescentes vem sendo respeitado, com a nomeação de defensor para atuar em favor dos adolescentes tanto no processo de conhecimento quanto de execução.

O controle das vagas nas unidades de internação é feito pelo DEGASE, podendo ser aprimorado, pois inadmissível a presença de adolescente nas unidades sem o conhecimento por parte do juiz responsável por sua corregedoria permanente.

Quanto ao processamento das execuções, este deve ocorrer em autos próprios para cada adolescente, permitindo um efetivo controle da população internada, bem como a individualização da medida para cada jovem.

Nos relatórios em anexo, elaborados pelos magistrados, equipes técnicas e servidores que participaram do programa, a situação de cada uma das unidades de internação



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

está minuciosamente relatada e documentada, o mesmo ocorrendo com a situação das varas da infância e da juventude visitadas. Assim, não se irá adentrar nas especificidades de cada unidade.

**CONCLUSÕES:**

No Estado do Rio de Janeiro, é do conhecimento das autoridades, tanto no âmbito do Judiciário, quanto do Executivo, que o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Medidas Socioeducativas) - SINASE colocam como obrigação do sistema, e direito do adolescente autor de ato infracional, o tratamento digno, o respeito à sua individualidade, a sua escolarização e profissionalização, a manutenção de seus vínculos com a família, acesso ao lazer, à cultura e a convivência comunitária, devendo cumprir a medida privativa de liberdade em local que garanta o exercício desses direitos e respeito à sua peculiar situação de desenvolvimento. E, voltados a este mesmo sentido, já há interação entre Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Ante a conjuntura acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, e reconhecidos diversos aspectos positivos, entendemos, todavia, que a situação existente no Estado do Rio de Janeiro ainda necessita de



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

avanços, para que os adolescentes internados passem a ser atendidos em todos os seus direitos, e mantidos em condições adequadas.

Há considerável defasagem entre os números de vagas e de adolescentes do sexo masculino internados provisoriamente, o que precisa ser solucionado em curto prazo, com a elaboração de cronograma para construção de novas unidades que sigam os padrões arquitetônicos do SINASE.

À medida que se criem novas vagas para internação provisória na capital, propõe-se a desativação da unidade Padre Severino, cujas instalações foram consideradas inadequadas, e sem perspectiva de adaptação possível.

O mais urgente, todavia é a construção de unidades de internação (provisória e definitiva) em comarcas fora da capital.

Existe a notícia de que estão sendo construídas unidades nas Comarcas de Campos e Volta Redonda, para atendimento dos adolescentes do norte e sul do estado, sendo importante a agilização dessas obras, pois que fundamentais para desafogar a unidade de internação provisória da capital e garantir direitos dos adolescentes.

Permanecendo os adolescentes próximos de suas residências, os vínculos familiares serão melhor trabalhados, estarão os jovens próximos de suas comunidades e, por via reflexa, haverá o esvaziamento parcial da unidade Padre Severino, favorecendo sua eventual desocupação.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

Necessário, por outra senda, o incremento dos investimentos nos equipamentos destinados ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, dirigindo-se, de modo geral, mais recursos para a infância e juventude, em observância ao princípio da prioridade absoluta, insculpido no art. 227 da Constituição da República.

É indispensável o prosseguimento dos esforços para que seja efetivamente executado projeto pedagógico próprio às necessidades dos adolescentes, com a qualificação e treinamento contínuo dos servidores. Precisa ser dada atenção pelo DEGASE à forma como alguns agentes socioeducativos estão tratando os adolescentes, pois o uso de violência física e psíquica, aparentemente, decorre da falta de preparo dos mesmos.

Sugere-se a realização de estudos a respeito das questões referentes ao processamento nos mesmos autos de diferentes execuções de medidas socioeducativas aplicadas a um mesmo adolescente; à instituição de guias de internação como peças iniciais das execuções; e à realização de plano individual de atendimento no âmbito da unidade onde cada adolescente permanecerá internado.

É de suma urgência que se proceda ao preenchimento dos cargos vagos nas unidades de internação e varas da infância e da juventude, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, sem prejuízo das demais considerações constantes deste relatório e dos que o acompanham.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:

a) ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado do Rio de Janeiro, **SÉRGIO CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, comunicando o teor do presente relatório, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo, em especial na parte relativa à medida de internação. Necessário seja o Senhor Governador alertado de que há premente necessidade da criação de suficientes vagas para internação de adolescentes em unidades descentralizadas que sigam os padrões estabelecidos no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), assim como da continuidade dos esforços para efetiva implementação de projeto pedagógico para a ressocialização dos adolescentes atendendo as exigências da lei e do SINASE. Necessário, ainda, se aperfeiçoe o treinamento e capacitação dos agentes socioeducativos, uma vez que ainda persistem, mesmo que de forma pontual, situações de desrespeito aos adolescentes, como agressões físicas, psicológicas e castigos sem objetivo socioeducativo. Sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado ao Senhor Governador a desativação da Unidade de Internação Provisória PADRE SEVERINO, que, conforme descrito no relatório, não apresenta condições adequadas ao atendimento socioeducativo dos adolescentes lá internados, à medida que se criem vagas em novas unidades, a serem construídas de acordo com os padrões do SINASE.

b) aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS**, Presidente



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, **ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO**, Corregedor Geral da Justiça e Desembargadora **CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENA**, Coordenadora da Infância e da Juventude, solicitando providências para o contínuo aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, buscando a capacitação e atualização permanente dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude, bem como estudos para: a) fixação de competência para o processo de execução das medidas em meio fechado, com a descentralização do acompanhamento das medidas socioeducativas de internação, tendo em vista novas unidades sendo construídas no interior do estado; b) competência das varas para matéria de execução em acordo com a abrangência das unidades sob sua jurisdição; c) especialização da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belford Roxo, ou pelo menos a redução de sua competência em outras matérias para que se possa dar ainda melhor atenção aos feitos da justiça infanto-juvenil; d) regulamentação do procedimento em matéria de execução de medida socioeducativa, com a instituição de guias de execução, em especial para a internação, como peças iniciais de processos de execução (com exceção de advertência, reparação de danos e, por óbvio, medidas protetivas); e) individualização da execução de medida socioeducativa, ou seja, um processo de execução para cada adolescente; f) aperfeiçoamento do sistema de informática destinado à jurisdição da infância e da juventude, e d) dentro da conveniência administrativa e jurisdicional, preenchimento dos cargos vagos e aumento dos quadros de servidores e corpo técnico das varas da infância e da juventude.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

c) à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra **ELIANA CALMON**, para ciência do presente relatório e seus anexos e apreciação de eventual ocorrência de ilícito administrativo.

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutores **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS** e **SANDRO JOSÉ NEIS**, respectivamente, bem como ao Senhor Procurador Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Doutor Cláudio Soares Lopes, e ao Senhor Defensor Público Geral do Rio de Janeiro, Doutor **NILSON BRUNO FILHO**, para ciência do presente relatório e as providências que se entender cabíveis;

e) ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação do Estado do Rio de Janeiro, Senhor **WILSON RISOLIA RODRIGUES**, ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), **ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, Senhor **RODRIGO NEVES** para ciência e providências necessárias; e

f) aos Excelentíssimos Senhores Juízes das Varas da Infância e da Juventude visitadas, para conhecimento e as providências que entenderem cabíveis.

Brasília, 22 de agosto de 2011.

**REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**

**DANIEL ISSLER**

Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ